



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º -
Pág. 42 (verso) 43 e 44
Em, 29/3/88
Tejma
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 29 DE MARCO DE 1988.

EMENTA: Cria o Departamento de Água e Esgoto-DAE, e dá Correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o Departamento de Água e Esgoto-DAE.

Art. 2º - O Departamento de Água e Esgoto será dirigido por um Chefe de Departamento e terá como atribuições:

1 - Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o DAE;

2 - Estudar, projetar e sugerir as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

3 - Operar, manter, conservar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário, assim como os de fossas sépticas;

4 - Projetar e indicar as tarifas dos serviços de água e esgoto, e as taxas de contribuição sobre os consumidores beneficiados com tais serviços;

5 - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de águas e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Art. 3º - Fica instituído, para o Departamento de Água e Esgoto, o seguinte quadro de pessoal Celetistas:

Nº CARGOS	CARGO - FUNÇÃO	VALOR MENSAL UNIT.
01	Chefe de Departamento	16.221,05
01	Técnico em Química	12.649,33
08	Encanadores	10.524,64
10	Serventes II	8.352,68
01	Auxiliar de Escritório II	8.352,68

Art. 4º - Os reajustes salariais do quadro ora criado, acompanharão os índices do Quadro Geral da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º
Pag. 42 (verso) 43 e 44
Em 28/3/88

Telmar
FUNCIIONÁRIO

Continuação...

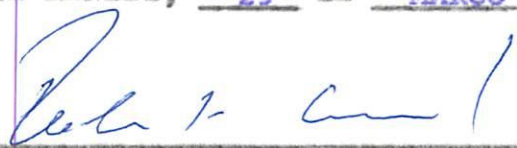
Art. 5º - Os servidores que já prestam, atualmente, serviços no Setor de água e esgotos passarão a integrar o quadro do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 6º - O Prefeito Municipal expedirá dentro de 30 (trinta) dias, a partir desta data, os atos necessários a completa regularização da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 29 DE MARÇO de 1988.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-